



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## Comissão de Serviços Públicos



### PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 73/2002

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 73/2002, de autoria do vereador José Helvécio Fernandes de Rezende, que *"Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis"*, conta com dois (dois) artigos.

O artigo primeiro declara como sendo de utilidade pública a Associação mencionada acima.

O artigo 2.º fixa como marco inicial de vigência do texto de lei a data de sua publicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 73/2002 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, por não tratar-se de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, pode ser introduzida à discussão, como efetivamente o foi, por membro do Poder Legislativo.

Ainda com relação à competência material, importa ressaltar que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação.

No que tange ao assunto, qual seja, a declaração de utilidade pública, a legislação em vigor estabelece como requisitos a inexistência de finalidade lucrativa, bem como a voluntariedade no trabalho de seus gestores, e ainda a prevalência do interesse público, revelada através da relevância do trabalho social, filantrópico ou assistencial desenvolvido.

Tais requisitos são necessários para a declaração objeto do presente projeto legislativo, entretanto, essa comissão não detém competência para averiguar, previamente, o preenchimento de tais requisitos, restando comprovados, *a priori*, a inexistência de finalidade lucrativa, o que pode-se observar através da juntada dos documentos constitutivos da referida sociedade civil. Análise mais aprofundada da matéria compete às comissões destinadas a apreciar o mérito da proposição em pauta.

##### Comissão de Serviços Públicos

A Comissão de Serviços Públicos, no limite de suas atribuições, emite parecer no Projeto de Lei n.º 73/2002.

O projeto ora em apreço visa ser declarada, a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis, como instituição de utilidade pública.



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Serviços Públicos



Considerando-se a extensão dos serviços prestados por essa instituição, bem como a relevância dos interesses pela mesma defendidos, como a valorização dos produtores rurais, comerciantes, prestadores de serviços e industriais do Município, conclui-se pela pertinência da declaração objetivada pelo projeto de Lei em análise.

Outro fator a ser considerado é que são elevados os custos tributários de pessoa jurídica sem a declaração de utilidade pública, o que pode inviabilizar a meritória atuação da referida Associação.

### CONCLUSÃO

Com tais considerações, essas comissões, acolhendo o voto de seus relatores, opinam favoravelmente ao referido projeto, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges

Relator/Presidente da CLJR/Membro da CSP

*Wanderley Pereira de Faria*  
Wanderley Pereira de Faria  
Presidente da CSP

*Jackson José Alves da Silva*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro da CLJR

*Leonardo Costa de Almeida*  
Leonardo Costa de Almeida  
Membro da CSP

*Sebastião Miranda de Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro da CLJR

*Aprovado em 12/8/02*  
*por unanimidade*  
*Presidente da Câmara*